



P R E F E I T U R A
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2014



PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____/_____-_____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E- MAIL: _____

Recebi do **NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, cópia do **Edital do Pregão nº 18/2014** com seus anexos, cujos envelopes de Proposta de Preços, Credenciamento e Habilitação serão recebidos às : **horas** do dia **de** **de 2014**, na Prefeitura Municipal de Marituba/PA no Núcleo de Licitações e Contratos na BR 316 s/nº KM 13, bairro: centro Marituba/PA.

EMPRESA


Evandro de Oliveira Cordeiro
Núcleo de Licitação e Contrato
P M M

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014-PMM-PP-SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de vasilhames e reposição de gás (GLP) de cozinha 13 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

Os anexos que fazem parte integrante do edital encontram - se disponível na Prefeitura Municipal de Marituba no Núcleo de Licitações e Contratos.

Data de abertura: 13 de agosto de 2014.

Horário: 10:00 hs.

Local: ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000.

DATA: 01 de agosto de 2014.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Recepção no Núcleo de Licitações e Contratos – Na Prefeitura Municipal de Marituba situada na Rodovia. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000

Será cobrada uma taxa de R\$ 30,00 (tinta reais) conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5º da Lei 8666/93.

Certifico para os fins previstos na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o presente extrato da publicação do edital do Pregão Presencial nº 18/2014 – PMM-PP-SEMED foi publicado no quadro de aviso destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal e na imprensa oficial do Estado e no DOU.

Marituba/PA, 01 de agosto de 2014.


Dayse Menezes S. Lopes
Secretaria Municipal de Educação
Dayse Menezes de Souza Lopes
Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.
Decreto nº 06/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PARÁ – NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014

A Prefeitura Municipal de Marituba através da Secretaria Municipal de Educação deste município, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rua Antonio Bezerra Falcão, nº 1351, Bairro: Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000 torna público através do Pregoeiro David de Oliveira Cordeiro, Decreto nº 492/2014, que realizará certame licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2014 PMM-PP-SEMED**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com as regras estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08/08/2000, Decreto 7.982 23/01/13, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, conforme as disposições a seguir:

Início do Credenciamento: **13 de agosto de 2014 às 10:00HS.**

O certame inicia se com o credenciamento, seguindo com o lançamento das propostas, fase de lances verbais e habilitações.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marituba/Pará, na Rodovia BR 316, s/nº, km 13, Bairro: Centro, Marituba/PA, CEP: 67200-000.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto: **“Contratação de empresa para aquisição vasilhames e reposição de gás (GLP) de cozinha 13 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA”.**

1.1.1 - Integram o presente Edital os documentos abaixo relacionados:

- ✓ ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ✓ ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ✓ ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ✓ ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- ✓ ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- ✓ ANEXO VII - DECLARAÇÕES
- ✓ ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO
- ✓ COMPROVAÇÃO QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E ANEXOS.

CLÁUSULA II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMM valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

Exercício: 2014.

Fonte do Recurso: 0.01.19 – Recursos Próprios do Município

Classificação Institucional: 02.01.10 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.122.0005.2013.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA III – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.
- 4.1.2 Cada licitante apresentar-se-á com, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.
- 4.1.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.
- 4.1.4 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura.

4.2 NÃO SERÃO ADMITIDAS NESTA LICITAÇÃO a participação de empresas nas seguintes situações:

- 4.2.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
- 4.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- 4.2.3 Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa a qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

CLÁUSULA V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizado conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e no conteúdo deste Edital.

5.2. Antes do início da sessão, na parte exterior dos envelopes, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro; devidamente munido com os documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da legislação (exigido pelo inciso IV do art. 11 do Decreto 3.555/2000).

5.2.1 E que comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3. **O CREDENCIAMENTO** se fará com as seguintes exigências:

- 5.3.1 Em sendo sócio, proprietário ou dirigente, da empresa proponente, deverá apresentar:
- 5.3.2 Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3.3 Cópia do documento oficial de identidade com foto (RG) ou CNH (c/foto) e CPF.
- 5.3.4 Declaração de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõem o artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000.
- 5.3.5 Declaração de Enquadramento em Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme anexo IV do edital, e a declaração emitida pelo site do simples nacional.

5.3.6 **EM CASO DE REPRESENTANTE:**

5.3.6.1 Além da cópia do contrato social, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida ou credenciamento, ambas contendo poderes expressos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

5.3.6.2 Cópia do documento oficial de identidade (RG) ou CNH (c/ foto) e CPF.

5.4. Declaração de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõem o artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000.

5.4.1 Declaração de Enquadramento em Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme anexo IV do edital, e a declaração emitida pelo site do simples nacional.

5.5 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais.

5.6 AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

5.7. MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1 As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

5.7.2 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo á inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006.

5.7.3 Não será permitido durante a sessão uso de telefones celulares, para não retardar o andamento do certame.

5.7.4 O uso da calculadora só será permitido até o momento em que não prejudicar o andamento do certame.

CLÁUSULA VI – DOS ENVELOPES: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1 Os envelopes proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no edital para abertura deste certame, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope nº 1: Proposta de Preços;
- b) Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

6.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014 – PMM/PP-SEMED
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014 – PMM/PP-SEMED.



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

CLÁUSULA VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

7.2 Contendo na planilha: preço unitário dos itens, total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.3 Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

7.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

7.5 O prazo de validade: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Na apresentação das propostas não serão aceitos produtos em discordância com as características definidas no edital.

7.7 A proposta deverá conter a marca.

7.8 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

CLÁUSULA VIII - DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.

8.2 Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme cláusula 05 do Edital).

8.3 Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando se início ao recebimento dos envelopes.

8.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas:

8.4.1 Em desacordo com o Edital.

8.4.2 Com preços excessivos, manifestamente superiores ao valor de mercado.

8.4.3 Com preços manifestamente inexequíveis.

CLÁUSULA IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item.

9.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

9.2.1 O Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

9.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

9.3.1 O Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo Decreto.

9.4 O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

9.5 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

9.6 Os lances verbais destinam - se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

9.7.A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do item e o respectivo valor estimado para aquisição de vasilhames e reposição de gás (GLP) de cozinha 13 kg, objeto deste certame.

9.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, este por sua vez deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

9.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor.

9.12 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação.

9.12.1 O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.14 Da reunião, lavrar se á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, o final, deverá ser assinado pelo Pregoeiro, e licitantes presentes.

9.15 Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

9.16. A manifestação da intenção de interpor recursos será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis.

9.17 O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA X - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 02)

10.1 Apresentar a documentação de habilitação podendo ser de forma encadernada ou numerada, respeitando a sua ordem especificada no edital.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1 Documentação dos Sócios ou diretores;

10.2.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

10.2.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

10.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

10.2.5 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

10.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privados.

10.3.3. De acordo com o § 3º do artigo 43 da Lei 8666/93 é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.3.4. Comprovação fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.4.1 Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial; com selo do CRC do contador que assinou o balanço; que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

10.4.2 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

GE= $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

10.4.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.4.3.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.4.3.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.4.3.3 Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.4.3.4 As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787 de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

10.4.3.5 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 90(noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.

10.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.5.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.5.2 Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.3 Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união), Estadual (Tributária e não Tributária) e Municipal, devendo ser esta última ser do domicílio ou sede do licitante e se possuir filial no Município de Marituba/PA;

10.5.4 Prova de regularidade fiscal junto ao INSS com apresentação de Certidão Negativa de Débito;

10.5.5 Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5452 de 1º de maio de 1.943, acrescentada pela 12.240 de 07/07/2011.

10.5.7- Certificado de Autorização posto Revendedor, emitida pela Agência Nacional do Petróleo- (ANP), conforme estabelece o artigo 8º, inciso XV da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997.

10.5.8- Habite-se emitido pelo corpo de Bombeiros, de acordo com as Normas de Segurança e Leis Estaduais nº5.088 de 19/09/83 e nº 6.010 de 27/12/96 e Decreto Estadual nº357 de 21/08/2007.

10.5.9 Os documentos referentes à Habilitação Preliminar deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou cópias simples, mas desde devem serem apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais.

10.5.10 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

10.5.11 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5.12 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

10.5.13 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

10.5.14 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

10.5.15 - se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

10.6. DECLARAÇÕES

10.6.1 Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

10.6.2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

10.6.3 Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

10.6.4 Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

10.6.5. Declaração de empregabilidade de deficientes:

10.6.5.1 () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

10.6.5.2 () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

10.6.5.3. Os modelos das declarações estão anexadas no edital do Pregão Presencial nº 18/2014, que devem ser anexada na habilitação (anexo VII).

Parágrafo Único: Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO devem ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, mas desde que apresentados os respectivos originais, no momento da abertura, ou poderão ser apresentado em original, autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, (redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

CLÁUSULA XI – NA PROPOSTA FINAL

11.1 A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando esta apresentar ao pregoeiro a proposta final, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso não cumpra esse período está automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

CLÁUSULA XII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

12.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marituba/Pará.

12.1.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Art. 12 da lei 8.666/93.

12.1.2 § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

12.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000. Demais informações poderão ser obtidas na PMM, na Rodovia BR 316, s/nº, km 13, Bairro: Centro, Marituba/PA, CEP: 67200-000, no horário de 08hs às 14:00 hs.

12.3 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4 Decairão do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS

13.1 No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar às contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão, importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.5 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

13.6 Quando o licitante se ausentar antes do termino da ata e da sessão, entregará ao Pregoeiro uma declaração de desistência, informando estar ciente das conseqüências deste ato, uma vez preclui o direito de recorrer quando ausente à manifestação em ata.

CLÁUSULA XIV - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame, com a posterior homologação do resultado pela Secretária Municipal de Educação de Marituba/PA a Srª. Dayse Menezes de Souza Lopes.

14.2. Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

14.3 Ocorrendo recursos, resolvidos os mesmos, caberá a Secretária Municipal de Educação a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo competente homologação do resultado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

14.4 Depois de declarado como vencedor, fica o licitante desde já convocado a comparecer para assinatura do contrato.

14.5 O prazo de convocação será prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo PMM.

14.6 A recusa injusta do licitante vencedor em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste ato convocatório e legalmente estabelecidas. O disposto não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, §2º, da Lei 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo atualizado pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XV- DAS PENALIDADES

15.1 Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estarão sujeitos às penalidades nelas previstas.

15.2 As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.3 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA XVII - DO PRAZO PARA ENTREGA E PAGAMENTO

17.1 O período da entrega dos Produtos: As entregas serão conforme a ordem de fornecimento, onde serão parciais, mensais e em algumas situações parciais semanais.

17.1.1 A primeira entrega será de imediato após a assinatura do contrato, sendo um quantitativo referente a 01 (um) mês, ou conforme a ordem de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

17.1.2 A entrega dos produtos deverá obedecer às necessidades da Contratante.

17.1.3 A entrega deverá ser realizada obedecendo as ordens de fornecimentos nos locais estabelecidos pela secretaria municipal de Educação de Marituba/PA.

17.2 As notas fiscais deverão ser entregues mediante atesto da nota fiscal responsável pelo contrato.

17.3. Forma de Pagamento: De acordo com a disponibilidade de recurso, 30 (dias) após o atesto da NF.

17.6 No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar – se as atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e licitantes presentes.

18.3 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

18.4 A Prefeitura Municipal de Marituba/PA poderá anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados desta decisão;

18.5 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

18.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

18.7 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

18.8 Fica eleito o Foro da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

CLÁUSULA XIX - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Marituba/PA, 01 de agosto de 2014.

David de Oliveira Cordeiro
Núcleo de Licitação e Contrato
P.M.M.

David de Oliveira Cordeiro
Pregoeiro

Jayso Menezes S. Lopes
Secretaria Municipal de Educação
de Marituba/PA

Dayse Menezes de Souza Lopes
Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.
Decreto 06/2014.

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA:

1 - DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência tem por finalidade a Contratação de Empresa Para a Aquisição de Vasilhames e Reposição de Gás (GLP) de Cozinha 13 kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e a Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA.

2 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos vasilhames e as reposições de gás (GLP) deverão ser realizadas de forma parcelada e ser entregues conforme a ordem de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

3- DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	V. UNT.	MARCA
1	Reposição de gás (GLP) de cozinha 13 kg (botijão)	Und.	2.300		
2	Vasilhame de gás de cozinha de 13 kg (botijão)	Und.	20		

O produto acima mencionado será fornecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e das Redes Municipal de ensino do município de Marituba/PA.

4 - DAS JUSTIFICATIVAS

A Justificativa para a presente contratação, fundamenta-se nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Públicas de Marituba/PA no que se refere a preparação de alimentos que serão destinados e fornecidos aos alunos das escolas públicas deste município, em atendimento ao cumprimento da Lei federal 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 4º, inciso VIII, onde estabelece:

"atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;"

Porém, esse atendimento requer recursos, bens e serviços indispensáveis para que se cumpra a demanda posterior, que neste caso, implica em contribuir para a obtenção de um determinado resultado, que será o preparo de alimentos de qualidade para fornecer aos nossos estudantes, tornando-se assim, um fornecimento de grande importância. E em cumprimento ao disposto no inciso IX, do artigo 4º, da lei 9.394/96, abaixo descrito, que é proporcionar:

"Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem."

Informamos ainda, que a referida solicitação suprirá a necessidade da secretaria municipal de educação e a de 74(setenta e quatro) escolas públicas deste município, no período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo que, a quantidade demandada consiste no consumo mensal das escolas que são classificadas em Pequeno Porte com o consumo mensal de 02 (dois) botijões, Médio Porte 03 (três) botijões e Grande porte com 04 (quatro) botijões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

Ressaltamos ainda, que o presente requerimento, vem a cumprir o disposto na Lei Federal 8.666/93, no Parágrafo Único, do artigo 1º, onde:

"Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios".

Assim sendo, a administração pública não pode fazer compras e nem contratar serviços de forma aleatória, com risco de atender interesses pessoais de agentes públicos ou de terceiros, respeitando assim a isonomia entre os fornecedores da presente contratação.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fundamenta-se esta justificativa com embasamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica- LDB nº 9.394/96 e a Lei 8.666/93 no Parágrafo Único, do artigo primeiro, onde, "Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios". No qual, a administração Pública não pode fazer compras nem contratar serviços de forma aleatória, devendo assim, respeitar o princípio de igualdade entre os concorrentes existentes no mercado.

Além disso, embasa-se nos dispostos na Lei de Diretrizes e Bases Básicas da Educação -LDB e seus artigos, de acordo com o citado acima.

Marituba/PA, 01 de agosto de 2014.


David de Oliveira Cordeiro
Núcleo de Licitação e Contrato
P M M

David de Oliveira Cordeiro
Pregoeiro


Dayse Menezes S. Lopes
Secretaria Municipal de Educação
de Marituba

Dayse Menezes de Souza Lopes
Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.
Decreto 06/2014.



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

Licitação: nº **18/2014 – PMM-PP-SEMED.**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL.**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.**

Licitante: _____

CNPJ: _____ INSC. Municipal: nº _____

Tel Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	MARCA

Valor total por extenso da proposta R\$: (_____).

A) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do Pregão Presencial nº 18/2014.

B) Propomos o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) O prazo de validade desta proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram – se inclusos nos preços ofertados.

Nome do representante legal: _____

RG e CPF: _____

Carimbo do CNPJ.

Local, ____ de _____ de 2014.

ANEXO III
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital do Pregão nº: _____

À _____ (Entidade de Licitação) _____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins do Edital do Pregão Presencial nº 18/2014 PMM-PP, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____ (nome da empresa / CNPJ) _____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito à participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o Pregoeiro ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

 Local, ____ de ____ de 2014.

(representante legal)
RG e CPF Nº



ANEXO IV
(papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO nº 18/2014 PMM-PP, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)





ANEXO V
(papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Data:

Edital do Pregão nº: _____

À _____ (**Entidade de Licitação**) _____

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____ portador (a) da Carteira de identidade nº. _____ e de CPF nº.

DECLARA, para fins do disposto no item 5.3.5 do Edital do Pregão Presencial nº. 18/2014
PMM-PP-SEMED, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC
123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta
deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____ de ____ de 2014.

(assinatura)

ANEXO VII

(papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

Prefeitura Municipal de MARITUBA

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº. 18/2014 PMM-PP-SEMED TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão acima mencionada, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1 - Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.
- 2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- 3 - Não possuem em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),
- 4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
5. - Declaração de empregabilidade de deficientes:
 - 5.1.1 () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).
 - 5.1.2 () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:





ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2014- PMM - PP - SEMED.

CONTRATO Nº ____/2014, A EMPRESA _____, vencedora da Licitação objeto do **Pregão Presencial nº18/2014 PMM-PP-SEMED**, cujo objeto: Contratação de empresa para a aquisição de Vasilhames e Reposição de Gás (GLP) de Cozinha 13 Kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rua Antonio Bezerra Falcão, nº 1351, Bairro: Centro, no município de Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por sua Secretária **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4427645 - SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé s/nº, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67000-000 e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede instalada na _____, nº. _____, CEP: _____/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ - /____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado no _____, na _____, CEP: _____-_____, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a Aquisição de Vasilhames e Reposição de Gás (GLP) de Cozinha 13 Kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA. O presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 18/2014 - PMM-PP-SEMED. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 18/2014 PMM-PP**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

4.1 O valor global deste contrato estimado mensal será de R\$ (_____), perfazendo o valor global de R\$ (______). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela secretaria municipal Educação pelo seu fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Finanças deste município, do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga – se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2014

7.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2014:

Exercício: 2014.

Fonte do Recurso: 0.01.19 – Recursos Próprios do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

Classificação Institucional: 02.01.10 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.122.0005.2013.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

7.1.4 Valor Global: R\$

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

8.1.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente;

8.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

8.2. Os produtos serão recusados no caso de: más condições, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que a solicitada, entrega de produto de marca adverso à pactuada neste termo e produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

8.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

8.5. Em virtude de se tratar de aquisição de vasilhames e reposição de gás (GLP) de cozinha 13 kg, o mesmo deverá estar conforme termo de referência, não trazendo danos a secretaria municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA, a contar da data de início da contratação.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA deve:

9.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.4. responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

9.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

9.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

9.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

9.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

9.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

9.4. A CONTRATANTE deve:

9.4.1. expedir as Ordens de Fornecimento;

9.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

9.4.3. designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

9.4.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.1.1 No caso de atraso na entrega dos produtos, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

11.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO será publicado no mural desta Prefeitura e na imprensa, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, ____ de _____ de 2014.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
CONTRATANTE



DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA
INTERVENIENTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ANEXO DO CONTRATO Nº _____ 2014.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014 – PMM-PP-SEMED.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	V. UNT.	MARCA
1	Reposição de gás (GLP) de cozinha 13 kg (botijão)	Und.	2.300		
2	Vasilhame de gás de cozinha de 13 kg (botijão).	Und.	20		

Marituba/PA, ____ de _____ de 2014.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
CONTRATANTE

DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.
INTERVENIENTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
CPF:

2. _____
CPF